DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

ESTATUTO

REGISTRO DE TITULO DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime jurídico, Prazo de Duração e Sede

Art. 1º. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (Fadepe), instituída conforme registro sob o nº 2828, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora/MG, Livro A-5, fls. 207v/208, em 13/07/1995, tem a natureza de Pessoa Jurídica de Direito Privado, organizada para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, e rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis, na conformidade com os termos do ato de sua instituição.

Art. 2º. A Fadepe tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. A Fadepe tem sede na cidade de Juiz de Fora/MG, podendo instalar unidades (sucursais ou filiais) em todo o território nacional.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO II – Das Finalidades

Art. 4º. A Fadepe tem por finalidade:

I – Apoiar, elaborar, promover, executar e subsidiar políticas, ações e projetos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução dessas atividades.

II – Exercer todas as atividades previstas no inciso I deste artigo, relativamente a outras pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, inclusive as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT).

III – Prestar serviços relacionados às suas atividades e/ou objetivos institucionais, a pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, diretamente ou por intermediação.

IV – Promover a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

V - Instituir, gerir e administrar Fundos Patrimoniais na qualidade de Organização Gestora de Fundo Patrimonial.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá realizar:

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

a) o apoio e a promoção de projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

b) o apoio e desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos ou de concepção de novos produtos, serviços ou processos;

c) o apoio e desenvolvimento de projetos culturais e artísticos, além da gestão, manutenção e recuperação do patrimônio material e imaterial;

d) o apoio e desenvolvimento de projetos e ações para o turismo;

e) o apoio e desenvolvimento de projetos de assistência, preservação, conservação, restauração e educação ambiental;

f) o apoio e desenvolvimento de projetos e atividades desportivas e paradesportivas;

g) o apoio e desenvolvimento de projetos na área da saúde pública e/ou privada;

h) o apoio e desenvolvimento de projetos na área da infância e adolescência, juventude, idosos, mulheres, população negra, pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIA+, povos originários e comunidades tradicionais e outros correlatos;

i) a gestão de política institucional de inovação.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO III – Das Atividades

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

Art. 6º. A Fadepe tem como atividades:

I – A celebração de convênios e contratos em geral, com pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, inclusive consórcios, nacionais ou estrangeiras.

II – A captação de recursos de entidades públicas ou privadas, agências de fomento ou entes e órgãos afins, nacionais ou estrangeiros.

III – A elaboração, promoção e execução de ações empreendedoras, bem como projetos com a finalidade de garantir a economicidade da Fundação e promover o apoio às instituições às quais é credenciada.

IV – A concessão de bolsas ou outras modalidades de auxílio relacionadas com suas atividades e/ou objetivos institucionais.

V – A promoção ou o apoio à realização de ações e eventos, bem como o intercâmbio entre as entidades nacionais ou estrangeiras e órgãos envolvidos.

VI – A capacitação de pessoas, mediante o oferecimento de cursos presenciais ou à distância.

VII – A criação de condições para implantação da cooperação e parceria entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), ICT, empresas, governos e agências nacionais e

DS
JHVLJ
Juvenal Martins Polly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

internacionais de promoção do desenvolvimento, inclusive na gestão de ambientes promotores da inovação (API), nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, participando dessas parcerias sempre que pertinente.

VIII – A aquisição, direta ou indiretamente, de equipamentos nacionais ou estrangeiros e a construção ou reforma de instalações físicas de pessoas jurídicas, de Direito Público ou de Direito Privado.

IX – A alienação, a produção, a edição, o gerenciamento e a comercialização, inclusive por meio de importação e exportação, sem fins lucrativos, até mesmo mediante consignação, de objetos resultantes das atividades das instituições apoiadas, ou a elas relacionados, ou sobre os quais detenha direito de propriedade ou de exploração.

X – A promoção do registro e o gerenciamento e comercialização de direitos de propriedade intelectual.

XI – A execução de políticas, ações ou programas, para viabilizar o fomento e a gestão de projetos de qualquer natureza, desde que de acordo com as finalidades da Fundação.

XII – A promoção, por meio da propositura de Ações Civis Públicas e medidas judiciais conexas, ou mediante a intervenção em procedimentos que estiverem em curso, observadas as normas próprias de competência, em cada caso:

a) da proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

b) da proteção das pessoas portadoras de deficiência física;

c) da defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa.

XIII – O exercício de atividades correlatas ou compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo Único. A Fundação também poderá ser mantenedora, como uma entidade beneficente de assistência social, com atuação exclusiva ou preponderante na área da educação.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Das Receitas

Art. 7º. O patrimônio da Fadepe é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular com seus recursos próprios e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld. 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

Parágrafo Único. Dependerão de aprovação de maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e Diretoria Executiva e de autorização do Ministério Público Estadual (Curadoria das Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargos;

b) contratação de empréstimos e financiamentos;

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;

d) movimentação financeira de recursos próprios acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente conforme IPCA, a partir da data deste estatuto;

e) alienação de bens móveis cujo o valor ultrapasse R$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fadepe:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

I – aquelas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;

III – doações, contribuições, subvenções, legados e quaisquer benefícios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fadepe pela Administração Pública direta ou indireta;

V – rendas de alienação de bens e de cessão de direitos;

VI – rendas de remuneração de aplicação de bens e valores patrimoniais e financeiros;

VII – receitas da participação no capital social de outras instituições; e

VIII – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. A Fadepe empregará eventual *superávit* na sua manutenção e na consecução de seus objetivos institucionais e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fadepe serão aplicados integralmente no Brasil, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais, sendo vedados qualquer destinação que contrarie as finalidades desse Estatuto e o prejuízo à sua sustentabilidade econômica.

Art. 10º. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, *superávit* ou receitas da Fadepe, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld. 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

CAPÍTULO V – Da Estrutura

Art. 11. O desenho organizacional da Fadepe se dará em unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por normativas internas específicas.

Parágrafo Único. Fica vedada a celebração de contratos sinalagmáticos com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes da estrutura organizacional da Fadepe ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

Art. 12. São órgãos estatutários da Fadepe:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

I – Conselho Curador, como órgão deliberativo.

II – Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

III – Diretoria Executiva, como órgão administrativo.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fadepe, desde que os atos ou fatos geradores dessas obrigações sejam praticados em consonância com os termos da Legislação aplicável e do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Seção I – Do Conselho Curador

Art. 13. O Conselho Curador, o órgão máximo de deliberação e controle das políticas da Fadepe, será constituído por 07 (sete) membros, ditos Conselheiros/as, todos com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, identificados com as finalidades da Fadepe e empossados em conjunto pelo/a Presidente do Conselho Curador, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Curador da Fadepe será composto por:

I – 1 (um/a) servidor/a da UFJF, ativo/a ou inativo/a, na qualidade de Presidente, indicado/a pelo/a Reitor/a e referendado/a pelo Conselho Superior da UFJF.

II – 3 (três) servidores/as da UFJF, ativos/as ou inativos/as, indicados/as pelo Conselho Superior da UFJF, dentre seus membros;

III – 1 (um/a) Pró-Reitor/a da UFJF, membro do Conselho Superior;

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld. 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

IV – 2 (dois/duas) cidadãos/ãs, como representante da sociedade, indicados/as pelo/a Reitor/a da UFJF.

Parágrafo Segundo. Para fins de composição do Conselho Curador, as indicações se farão por correspondência dirigida à Presidência do Conselho, protocolizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos em vigor, observado o seguinte:

I – caso o Conselho Superior e/ou o/a Reitor/a da UFJF não procedam às indicações até o 30º (trigésimo) dia contado do término do mandato ou da data do registro da vacância em ata, a questão será encaminhada, no primeiro dia útil seguinte, pelo/a Presidente do Conselho Curador, ao Ministério Público Estadual (Curadoria das Fundações), para apreciação e providências que entender cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Em casos de ausências ou impedimentos eventuais, para os fins do exercício da presidência do Conselho Curador, será observado o seguinte:

I – o/a Presidente do Conselho Curador será substituído/a pelo/a Conselheiro/a Pró-Reitor/a da UFJF;

II – o/a Conselheiro/a Pró-Reitor/a será substituído/a, sucessivamente, pelo/a Conselheiro/a Servidor/a mais antigo/a dentre os/as 3 (três) indicados/as pelo Conselho Superior da UFJF, observada a ordem de antiguidade no tempo de serviço na UFJF.

Parágrafo Quarto. Perderá o mandato o/a Conselheiro/a que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Curador, caso em que o/a Presidente do Conselho dará ciência ao plenário da perda automática do mandato, ainda no decorrer da própria terceira sessão consecutiva em que ocorrer a falta, e, no prazo de 5 (cinco) dias, notificará por escrito a instituição representada, acerca da situação de vacância.

Parágrafo Quinto. A destituição de qualquer membro do Conselho Curador poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo vacância no Conselho Curador, outro/a representante será indicado/a, para completar o período restante do mandato do/a Conselheiro/a anterior, pela mesma entidade ou órgão de origem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da vacância em ata, observadas, no caso de não indicação, as normas do § 2º, inciso I do presente artigo.

Art. 14. As reuniões do Conselho Curador serão ordinárias, a cada 4 (quatro) meses, ou extraordinárias, quando convocadas, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

DS
JHVLJ

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

correspondência encaminhada a cada membro, nela constando a pauta dos assuntos a serem tratados:

I – por seu/sua Presidente, ou pelo/a Conselheiro/a Pró-Reitor/a;

II – por 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – pela Diretoria Executiva da Fadepe; ou,

IV – pela maioria absoluta dos/das integrantes do Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, e as respectivas deliberações se farão pela maioria dos presentes, salvo as hipóteses específicas, previstas no presente Estatuto, nas quais seja exigido quórum superior para deliberações.

Parágrafo Segundo. Os/As Diretores/as e o/a Gerente Geral, bem como o Conselho Fiscal podem ser convidados/as a participar das reuniões, para fins de esclarecimentos, sem que tenham direito a voto nas deliberações, sendo vedado o exercício cumulativo das funções de integrantes dos Conselhos e da Direção.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

I – Aprovar, com base na documentação apresentada pela Direção Executiva:

a) até o dia 15 de dezembro de cada ano, o orçamento anual e o programa de trabalho para o ano seguinte, com parecer opinativo do Conselho Fiscal;

b) o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de Contas, os Balanços e um Parecer de Auditoria Independente, após o parecer do Conselho Fiscal;

c) a criação e a extinção de sucursais e filiais da Fadepe, por maioria absoluta de seus membros, lavrada em ata, a ser aprovada pelo Ministério Público; e

d) o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações, excluídas das deliberações as ações relativas aos projetos, que serão conforme plano de trabalho específico.

II – Deliberar sobre:

a) as eventuais alterações no plano de trabalho e/ou no orçamento anual;

b) a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, arredamento, permuta ou oneração ou gravame de bens móveis e imóveis e a aceitação de doações e legados com encargos, após parecer do Conselho Fiscal;

c) a participação da Fadepe no capital de pessoas jurídicas em geral, nacionais ou estrangeiras, ou a associação a elas;

DS

JHVLJ

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

d) os regimentos internos e o planejamento estratégico da Fadepe, bem como, sobre os programas específicos a serem implementados, incluída a criação e o desenvolvimento da política de integridade;

e) as alterações deste Estatuto, observada a legislação aplicável e as disposições dele próprio quanto às regras para alteração;

f) a autorização para que sejam promovidas, por meio da propositura de Ações Civis Públicas e medidas judiciais conexas, ou mediante a intervenção em procedimentos que estiverem em curso, a proteção e a defesa dos valores, bens, direitos e interesses previstos no art. 6º, inciso XII;

g) propostas de empréstimos e financiamentos e movimentação financeira de significativo impacto e alienação de bens móveis cujo o valor ultrapasse R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados anualmente conforme IPCA, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;

h) a destituição de seus membros;

i) proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;

j) a extinção da Fadepe; e

k) a solução de casos omissos neste Estatuto e nos regimentos internos.

III – Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação.

IV – Determinar a contratação e realização de auditoria para aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade.

V – Ratificar, nas reuniões ordinárias, os instrumentos jurídicos celebrados pela Diretoria Executiva nos quais a atuação da Fundação não tem natureza jurídica atrelada às ações de interveniência, bem como estabelecer normas pertinentes ao assunto.

VI – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os parâmetros legais e de mercado, registrando em ata e comunicando a Ministério Público.

Art. 16. Compete ao/à Presidente do Conselho Curador:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

I – representar o Conselho;

II – empossar os membros dos Conselhos e da Direção Executiva;

III – dirigir as reuniões do Conselho Curador;

IV – exercer, nas deliberações do Conselho, além do seu próprio voto inicial e obrigatório, o voto de qualidade nos casos de empate;

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS
JHVLJ

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

V – fazer toda a interlocução necessária entre o Conselho e a instância executiva da Fadepe.

Art. 17. Os integrantes do Conselho Curador não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou da função desempenhada.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 a 1506 - Centro

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Curador da Fadepe, dentre os/as servidores/as da UFJF, ativos/as ou inativos/as, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos em vigor, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. Os membros deverão ter formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, neste caso, com especialização em Direito Fiscal ou Tributário.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga dentre os membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo membro.

Art. 19. O Conselho Fiscal fará 2 (duas) reuniões ordinárias por ano e extraordinárias sempre que necessário ou quando convocadas pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação de pauta a ser tratada.

Art. 20. Perderá o mandato, o/a Conselheiro/a que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, procedendo à sua substituição na forma prevista no artigo 18, parágrafo segundo.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, a liquidez do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se, ainda, requisitar e compulsar documentos.

II – Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da Fadepe, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração.

III – Emitir parecer sobre o orçamento anual e as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fadepe.

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

IV – Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a Fadepe, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais.

V – Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária.

VI – Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Art. 22. Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou da função desempenhada.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução, é composta por:

I – Diretor/a Executivo/a, como dirigente máximo/a;

II – Diretor/a Adjunto/a.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

Parágrafo Único. Os/As Diretores/as serão servidores/as da UFJF, ativos/as ou inativos/as, indicados/as pelo/a Reitor/a, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato em vigor, e empossados/as pelo/a Presidente do Conselho Curador, para mandato de 4 (quatro) anos, correspondente ao mandato do órgão singular, sendo permitida uma recondução.

Art. 24. Em caso de vacância na Diretoria Executiva, sendo ausente o/a Diretor/a Executivo/a, o/a Diretor/a Adjunto/a assumirá o cargo imediatamente, no qual permanecerá até a nomeação daquele/a que preencherá a vaga, pelo tempo restante do mandato.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir e supervisionar as atividades da Fadepe, de acordo com as deliberações do Conselho Curador e as normas aplicáveis, inclusive mediante a edição de Portarias com instruções normativas, ordens de serviço e atos afins, destinados a especificar e/ou detalhar a execução das atividades da Fadepe, em geral, e de seus demais órgãos, em particular.

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fadepe.

III – Elaborar e propor alterações a este Estatuto e ao regimento interno da Fadepe, submetendo-as à apreciação e deliberação do Conselho Curador.

IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno e as normas e deliberações do Conselho Curador.

Juvenal Martins Polly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS
JHVLJ

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld. 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

V – Submeter ao Conselho Curador:

a) o orçamento anual e o programa de trabalho para o ano seguinte, já aprovados pelo Conselho Fiscal;

b) o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de Contas, os Balanços e um Parecer de Auditoria independente, já validados pelo Conselho Fiscal.

VI - Deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

a) reformas estatutárias;

b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos e financiamentos;

e) movimentações financeiras com significativo impacto, qual seja, a partir de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente conforme IPCA;

f) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;

g) alienação de bens móveis que ultrapasse R$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

VII – Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fadepe, incluindo o calendário para as submissões referenciadas no inciso *supra*.

VIII – Encaminhar ao Ministério Público Estadual (Curadoria das Fundações), até 30 de junho do ano seguinte ao do exercício findo, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades.

IX – Encaminhar ao Conselho Superior da UFJF, até 30 de setembro do ano seguinte ao do exercício findo, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, acompanhados da respectiva Decisão do Conselho Curador da Fadepe e da manifestação, a respeito, do Ministério Público Estadual (Curadoria das Fundações), se já houver sido expedida.

X – Elaborar e apresentar, ao Conselho Curador, o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

XI – Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fadepe.

Art. 26. Compete ao/à Diretor/a Executivo/a:

I– Adquirir e receber bens, doações e subvenções, além de alienar ou permutar bens, observada a legislação e o presente Estatuto.

Juvenal Martins Poliy
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

II – Movimentar recursos financeiros, autorizar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Fadepe, permitida, por meio de Portaria própria, a delegação de poderes específicos e por prazo determinado, à pessoa colaboradora da Fadepe, empregada, prestadora de serviços ou voluntária, desde que esta não seja membro do Conselho Curador.

III – Representar a Fadepe ativa e passivamente, em juízo e fora dele, praticando todos os atos em nome dela na conformidade com a legislação.

IV – Celebrar convênios, acordos, contratos em geral, ajustes, termos de parceria, com pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público ou de Direito Privado, nacionais ou estrangeiras.

V – Admitir, promover, transferir e dispensar colaboradores/as da Fadepe.

VI – Constituir representantes e procuradores/as, e designar prepostos/as, para fins judiciais e extrajudiciais.

VII – Assinar cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fadepe.

Parágrafo Único. Em casos de ausências ou impedimentos eventuais do/a Diretor/a Executivo/a, o/a Diretor/a Adjunto/a exercerá suas atividades.

Art. 27. Compete ao/à Diretor/a Adjunto/a:

I – Promover ações com vistas a ampliar as parcerias institucionais, objetivando, a expansão da captação de recursos, para alcançar e cumprir os fins institucionais.

II – Realizar ações internamente à apoiada e autorizadas, visando zelar pela isonomia nas relações interinstitucionais.

Parágrafo Único. Em casos de ausências ou impedimentos eventuais do/a Diretor/a Adjunto/a, o/a Diretor/a Executivo/a exercerá suas atividades.

Art. 28. A Diretoria Executiva terá a colaboração de um/a Gerente Geral, ao/à qual compete coordenar as atividades da Fadepe, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva e as normas aplicáveis, inclusive mediante sugestão para a edição de portarias com instruções normativas, ordens de serviço e atos afins, destinados a especificar e/ou detalhar a execução das ações da Fundação.

Art. 29. Poderão ser remunerados/as os/as Dirigentes, nos termos da legislação vigente, desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

CAPÍTULO VI – Da Política de Integridade

Art. 30. A Fadepe desenvolverá um programa de integridade, o qual deverá ser revisado periodicamente, considerando os riscos aos quais a Fundação está sujeita.

Parágrafo Primeiro. Para desenvolvimentos destas atividades, deverá ser instituída, pelo Conselho Curador, a Política de Integridade em consonância com as ações de Ambiente, Sustentabilidade e Governança (ASG).

Parágrafo Segundo. Visando a efetividade da Política de Integridade, a Direção Executiva instituirá equipes multidisciplinares de trabalho a fim de:

I - Executar as ações associadas aos programas de *compliance* e gestão de riscos organizacionais.

II - Executar as ações associadas à sua responsabilidade social e ambiental.

III - Criar e/ou revisar com periodicidade máxima de dois anos o Código de Ética e Conduta, envolvendo todos/as os/as colaboradores/as e conselheiros/as.

IV - Instituir, com aval ou por deliberação do Conselho Curador, comitês temáticos de interesse que poderão ter caráter permanente ou temporário.

V - Estabelecer e manter um canal de comunicação que resguarde sigilo para o recebimento de denúncias, reclamações ou sugestões associadas ao programa de integridade.

Parágrafo Terceiro. O programa de integridade deve ser implantado com a observância dos seguintes princípios e diretrizes:

I – o estabelecimento de mecanismos que garantam a sua transparência, efetividade, publicidade e eficácia em todos os âmbitos de atuação;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidas;

III – o alinhamento do programa de integridade ao planejamento estratégico e aos objetivos fundacionais;

IV – atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos na gestão institucional;

V – adoção de programas de capacitação e treinamento periódicos voltados aos/às colaboradores/as e dirigentes fundacionais, de modo a garantir a eficiência na execução das atividades;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld. 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

VI – estímulos aos comportamentos que criam e sustentam o programa de integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno; e

VII – monitoramento do desempenho do programa de integridade, com a devida publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO VII – Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 31. O exercício financeiro da Fadepe coincide com o ano civil.

Art. 32. O orçamento da Fadepe, uno e anual, compreende gastos (custos, despesas e investimentos de curto e longo prazos) e uma estimativa da meta de receita, discriminada por fonte de recurso, relativamente às contas da Gestora.

Art. 33. A proposta orçamentária submetida pela Direção Executiva ao Conselho Curador poderá ser emendada por este órgão, não podendo ser majorados os gastos sem que sejam indicadas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta orçamentária, ou transcorrido o prazo disposto no artigo 15, inciso I, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Direção Executiva autorizada a realizar os gastos previstos.

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida pela Direção Executiva ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I – relatório anual das atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do superávit ou déficit do exercício;

IV – demonstração de mutação do patrimônio social;

V – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VI – notas explicativas;

VII – relatório de execução orçamentária;

VIII – relatório e parecer da auditoria independente; e

IX – parecer opinativo do Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

Juvenal Martins Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

DS

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

Parágrafo Único. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII – Das Alterações Estatutárias

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do/a Presidente do Conselho Curador, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos/as integrantes do Conselho, ou do/a Diretor/a Executivo/a, desde que:

I – a alteração ou reforma seja objeto de deliberação em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo/a Presidente do Conselho, contando com aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da totalidade dos integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fadepe;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO IX – Da Extinção da Fundação

Art. 36. A Fadepe extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo/a Presidente do Conselho, quando se verificar alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade de seus fins.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

Art. 37. Extinta a Fadepe, o seu patrimônio residual será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo Único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado, diretamente, de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. O corpo de colaboradores/as da Fadepe será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da Fundação.

DS

Juvenal Marques Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

DocuSign Envelope ID: 177AC9E0-2457-46D2-9E70-8D77D93CA950

Art. 39. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo Único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas seções ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 40. As reuniões dos Conselhos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Quando a deliberação contida na ata produzir efeitos perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada, conforme o caso), no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41. O Ministério Público Estadual (Curadoria das Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fadepe, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 42. A Fadepe manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43. Com a aprovação da presente reforma estatutária, os mandatos já iniciados continuam vigentes, passando, todavia, a vigorar sob as novas regras.

Juiz de Fora, 03 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
José Humberto Viana Lima Júnior
D53B3187613F444...

José Humberto Viana Lima Junior
Diretor Executivo

Juvenal Marques Folly
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAMP.: 1084

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO: 255729 | REGISTRO: 2828 - AV 155
Livro A402 | FOLHA: 8/23 | DATA: 16/08/2023
Cotação: Emol.: R$ 298,09 - TFJ: R$ 102,45 - Recompe: R$ 17,84 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 14,91
Valor Final: R$ 433,29 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(16)

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: GVY94368
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2127558099765663
Quantidade de atos praticados: 18
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE
Emol.: R$ 315,93 - TFJ: R$ 102,45
Valor Final: R$ 418,38 - ISS: R$ 14,91
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld 651/505 e 1506 - Centro